



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA –
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

REQUERIMENTO – PARCELAMENTO ESPECIAL SEM
REDUÇÕES PREVISTO NO ART. 6º DA LEI 7.116/2015

I – Identificação do Contribuinte

Nome/Razão Social: _____
Inscrição Estadual: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____ Tel: _____
e-mail: _____

II – Declaração do Requerente

Srs. Secretário de Estado de Fazenda e Procuradora Geral do Estado,

O contribuinte supra qualificado vem requerer a V.Sas. a concessão do Parcelamento Especial sem reduções previsto no art. 6º da Lei n.º 7.116, de 26 de novembro de 2015 para quitação dos débitos mencionados em anexo a esse pedido.

Declara, ainda, estar ciente dos termos e de acordo com as condições constantes na legislação que regulamenta a Lei nº 7.116/2015, e também que:

- o presente requerimento importa em:
 - confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados no Anexo II, configurando confissão extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil, implicando renúncia irretratável a qualquer direito com vistas a provocação futura, em sede administrativa ou judicial, acerca de principal ou acessórios relativos aos débitos;
 - desistência de recursos ou medidas já interpostos;
 - aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas na legislação que disciplina o Parcelamento Especial;
 - autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria de Estado de Fazenda, às informações relativas à movimentação financeira do contribuinte, ocorrida a partir da data de sua apresentação
 - desistência compulsória e definitiva dos parcelamentos em curso relativos aos débitos declarados.
- está sujeito a acompanhamento fiscal específico, enquanto durar o parcelamento, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indiciários de receitas, na forma da legislação do Parcelamento Especial;
- a não apresentação dos documentos exigidos resultará no indeferimento do parcelamento requerido;
- o parcelamento será cancelado nas hipóteses definidas na legislação do Parcelamento Especial, com encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa;
- a declaração de débito no Anexo II é de exclusiva responsabilidade do contribuinte;
- a concessão do parcelamento não implica reconhecimento dos termos do débito declarado pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, tampouco renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Contribuinte ou de seu representante legal

CPF | _____